



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslgonzaga@viacom.com.br

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO 001/2019

Registro de Publicações PODER LEGISLATIVO
Declaro que afixei a presente Lei/ato administrativo no quadro de publicações no Mural em 07/03/2019 e que procedi no dia 07/03/2019
[Assinatura]
Servidor(a)

Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação dos Servidores que ocupam Cargos em Comissão (CC), Função Gratificada (FG) e Gratificações Funcionais na Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, no uso de suas atribuições legais, resolve, em observância ao PROJETO DE RESOLUÇÃO protocolado nesta Casa sob o número 039, aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 06/03/2019, o seguinte:

Art. 1º. A concessão de Vale Alimentação aos Servidores que ocupam Cargos em Comissão (CC), Função Gratificada (FG) e Gratificações Funcionais na Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º. O número de Vale Alimentação concedido mensalmente a cada servidor será correspondente a média de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 3º. O valor unitário do Vale Alimentação, caracterizado como remuneração indenizatória, é de R\$24,00 (vinte e quatro reais) por dia útil trabalhado, retroativo ao início do mês de janeiro de 2019.

Parágrafo Único: As futuras alterações do valor unitário deverão serem feitas através de Resolução.

[Assinaturas]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslgonzaga@viacom.com.br

Art. 4º. Estão excluídos do pagamento relativo ao Vale Alimentação de que trata esta Resolução os Servidores:

- I – Licenciados para participar de curso;
- II – Ausentes do trabalho sem motivo justificado;
- III – Estiverem fora da sede a serviço do Poder Legislativo;
- IV – Durante o período das férias regulamentares;

§ 1º. No mês que ocorrer o ingresso do servidor, a concessão observará a proporcionalidade com o número de efetivo exercício;

§ 2º. Ao servidor em licença de tratamento de saúde não é assegurado a percepção da quota mensal de Vale Alimentação durante o período afastado.

Art. 5º. O valor correspondente será indenizado mensalmente através de Folha de Pagamento.

Art. 6º. O Vale Alimentação de que trata a presente Resolução não integra o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorpora a estes para qualquer efeito, bem como não é computado para efeitos de quaisquer vantagens que o Servidor percebe ou venha a perceber, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias específicas na rubrica 33.90.46.00.00.00 - *Auxílio Alimentação*.

Art. 8º. Revoga-se a RESOLUÇÃO 018/2018, bem como eventuais disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga
CNPJ – 93.592.384.0001-60
General Salvador Pinheiro Machado 1574
Fone/Fax: (55) 3352 8300

População: 36.464 habitantes
Distância de Porto Alegre: 533 Km
Área total: 1.297,922 Km²
Fundação em: 03 de junho de 1880
camaraslgonzaga@viacom.com.br

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, 07 de março de 2019.

Ana Clara Brum de Barros
1ª Secretária

José Antônio Caetano Braga
2º Secretário

José Antônio Flach Werle
Presidente do Legislativo

Laureano Castilho
Vice-Presidente do Legislativo